

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL

DE

DOURADOQUARA- MG

SUMÁRIO

Titulo I - Disposições preliminares.....06

- **Capítulo I** - Sede e Composição.....06
- **Capítulo II** - Funções da Câmara Municipal.....07
- **Capítulo III** - Instalação da legislatura.....07
 - Seção I** - da abertura da reunião.....07
 - Seção II** - da posse dos vereadores08
 - Seção III** - da posse do Prefeito e Vice – Prefeito.....09
 - Seção IV** – da eleição da Mesa09
 - Seção V** – da declaração de instalação da legislatura.....11

Titulo I I – Da Mesa da Câmara.....11

- **Capítulo I** – Da Duração do Mandato.....11
- **Capítulo II** – Da Competência da Mesa.....12
 - Seção I** -.....12
- **Capítulo III** – Das atribuições específicas dos membros da Mesa.....14
 - Seção I** -.....14
 - Seção II** – Do (a) Vice – Presidente.....17
 - Seção III** – Dos (as) Secretários (as) da Câmara.....18
- **Capítulo IV** – Da Política Interna.....19

Titulo III – Dos (as) Vereadores (as)20

- **Capítulo I** – Do exercício da Vereança.....20
- **Capítulo II** – Da Vaga, Licença, do Afastamento e da Suspensão do exercício do mandato.....21
- **Capítulo III**- Do Decoro Parlamentar.....23
- **Capítulo IV** – Da Convocação de Suplente.....25
- **Capítulo V**- Da Remuneração.....25
- **Capítulo VI** – Das Lideranças.....26
 - Seção I** – Da Bancada.....26
 - Seção II** – Dos Blocos Parlamentares.....28

Seção III – Do colégio dos líderes.....	28
<u>Título IV – Das Comissões.....</u>	<u>29</u>
• Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	29
• Capítulo II.....	30
Seção I – Das Finalidades.....	30
• Capítulo III – Das Comissões Permanentes.....	31
Seção I.....	31
Seção II – Da Competência.....	32
Seção III- Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	34
• Capítulo IV- Das Comissões Temporárias.....	35
Seção I – Disposições Gerais.....	35
Seção II – Das Comissões Especiais.....	36
Seção III – Da Comissão Parlamentar de Inquérito.....	36
Seção IV – Da Comissão de Representação.....	37
Seção V – Da Comissão Processante.....	38
• Capítulo V – Da Vaga nas Comissões.....	38
• Capítulo VI – Da Substituição de Membro da Comissão.....	38
• Capítulo VII- Da Presidência de Comissão.....	38
• Capítulo VIII – Do Parecer e da Diligência.....	39
<u>Título V – Das Sessões Legislativas.....</u>	<u>41</u>
• Capítulo I – Das Disposições Gerais.....	41
• Capítulo II – Das Reuniões da Câmara.....	41
Seção I – Disposições Gerais.....	41
Seção II – Da Ordem dos Trabalhos.....	44
Seção III – Do Expediente.....	45
Seção IV – Da Ordem do Dia.....	46
Seção V- Do Grande Expediente.....	47
Seção VI – Da Sessão Secreta.....	47
<u>Título VI – Do Debate e da Questão de Ordem.....</u>	<u>48</u>
• Capítulo I.....	48

Seção I – Disposições Gerais	48
Seção II – Do Uso da Palavra.....	49
Seção III- Dos Apartes.....	50
Seção IV – Da Explicação Pessoal.....	51
• Capítulo II	51
Da questão de ordem.....	51

Título VII – Do Processo Legislativo.....52

• Capítulo I -	52
Seção I – Disposições Gerais	52
Seção II – Da Distribuição.....	55
Seção III- Do Projeto.....	55
✓ Subseção I – Disposições Gerais	56
✓ Subseção II – Das Peculiaridades do Projeto de Resolução e do Decreto Legislativo	57
Seção IV – Das proposições sujeitas a procedimentos especiais.	58
✓ Subseção I - Da Proposta de emenda à Lei Orgânica	58
✓ Subseção II- Dos projetos de lei do plano plurianual de diretrizes orçamentarias do orçamento anual e de crédito adicional	60
✓ Subseção III- Do Projeto de iniciativa do Prefeito com a Solicitação de Urgência	62
✓ Subseção IV- Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito e Mérito Desportivo	63
✓ Subseção V- Da Reforma no Regimento Interno	64
Seção V- Da Prestação e da Tomada de Contas	65
Seção VI – Do Veto a Proposição	65
Seção VII- Da Emenda e do Substitutivo	66
Seção VIII – Da Indicação, da Representação e da Moção, do Pedido de Informação	66
✓ Subseção I- Disposições Gerais	66
✓ Subseção II- Da Indicação	67

✓ Subseção III- Da Representação.....	67
✓ Subseção IV- Da Moção.....	67
✓ Subseção V – Do Pedido De Informação.....	67
Seção IX – Do Requerimento.....	68
✓ Subseção I – Disposições Gerais.....	68
✓ Subseção II – Dos Requerimentos sujeitos da deliberação do Presidente.....	68
✓ Subseção III- Dos Requerimentos sujeitos a deliberação.....	69
• Capítulo II – Da Discussão	70
Sessão I – Disposições Gerais.....	70
Sessão II – Do Adiamento da Discussão.....	71
Sessão III- Do Encerramento da Discussão.....	71
• Capítulo III – Da Votação.....	72
Sessão I – Disposições Gerais.....	72
Sessão II – Do Processo de Votação.....	74
Sessão III - Do Encaminhamento de Votação.....	76
Sessão IV – Da verificação de Votação.....	76
Sessão V – Do Adiamento de Votação.....	77
• Capítulo IV – Da Redação Final.....	77
• Capítulo V – Das Peculiaridades do Processo Legislativo.....	78
Sessão I – Da Preferência e do destaque.....	78
Sessão II – Da Prejudicialidade.....	79
<u>Título VIII – Regras Gerais do prazo.....</u>	80
<u>Título IX – Do Comparecimento de autoridades.....</u>	80
<u>Título X – Disposições Gerais.....</u>	82
<u>ANEXOS</u>	84

Resolução 012/94

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Douradoquara.

A Câmara Municipal de Douradoquara aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

CAPÍTULO I **DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO**

Art.1º - O Poder Legislativo do Município de Douradoquara é exercido pela Câmara de vereadores e tem sua sede no Edifício da Municipalidade, neste município.

§ 1º - A Câmara Municipal de Douradoquara, por deliberação da maioria dos seus membros e por motivo de conveniência pública, poderá reunir- se temporariamente e provisoriamente fora de sua sede.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem previa autorização da Mesa e nem serão afixados cartazes ou outros tipos de símbolos que implica em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho religioso.

Art.2º - O diploma expedido pela justiça Eleitoral será entregue na secretária da Câmara pelo vereador ou por intermédio de seu partido ate dia 20/12 do ano anterior ao da Instalação da Legislatura.

§ 1º - Caberá ao vereador indicar à Mesa Diretora o nome político que adotará no decorrer de seu mandato.

§ 2º - A lista dos vereadores diplomados em ordem alfabética e com a Indicação das respectivas legendas partidárias será divulgada até dia 30/12.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.3º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle externo do executivo e de julgamento político – administrativo.

§ 1º - As funções legislativas consistem na elaboração de leis, resoluções, decretos – legislativos sobre matérias de competência do município.

§ 2º - A função fiscalizadora consiste em fiscalizar os atos da administração local, execução orçamentaria e o julgamento das contas do Executivo, da administração Indireta, mediante parecer prévio do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através da comissão competente.

Art.4º - Caberá à Câmara observar os princípios constitucionais a que estão submetidos o Poder Legislativo, primando pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos e da ética política.

Art.5º - A gestão dos assuntos de economia interna e administrativa da Câmara caberá à Mesa Diretora e em casos definidos neste regimento, Presidente da Mesa.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I DA ABERTURA DA REUNIÃO

Art.6º- No início de cada legislatura haverá uma reunião preparatória, independentemente de convocação, às 10h00min do dia 1º de janeiro com a finalidade de:

- I- Dar posse aos vereadores diplomados e declaração de suplentes
- II- Dar posse ao Prefeito e ao Vice - Prefeito

§ 1º - Assumirá a presidência da reunião o vereador mais votado entre os presentes.

§ 2º - Verificada a autenticidade dos diplomas o Presidente convidará um vereador para funcionar como secretário, até a posse da Mesa.

SEÇÃO II DA POSSE DOS VEREADORES

Art.7º - O vereador mais idoso prestara de pé, no que será acompanhado pelos presentes, o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem - estar de seu povo.”

§ 1º - Em seguida, será feita por um dos secretários a chamada dos vereadores e cada um, ao ser proferido seu nome, responderá: **“Assim Prometo”**.

§ 2º - O compromissando não poderá, no ato da posse, ser representado por procurador, nem apresentar oralmente suas declarações de bens.

§ 3º - Cumprindo o compromisso, que se completa mediante a oposição da assinatura no termo lavrado em livro próprio, o Presidente declarará empossados os vereadores.

§ 4º - O vereador que comparecer posteriormente, será conduzido ao recinto do plenário outro vereador e prestara compromisso, exceto durante o recesso, quando o fará perante o Presidente da Câmara Municipal.

Art.8º - Salvo motivo de força maior ou de enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, contados:

- I- Da reunião de instalação da legislatura;
- II- Da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;
- III- Da ocorrência do fato que ensejar para comprovação do Presidente da Câmara:

§ 1º - O prazo estabelecido no artigo poderá ser prorrogado, por igual período a requerimento do interessado.

§ 2º - Não se investirá no mandato de vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 3º - Tendo prestado o compromisso uma vez na mesma legislatura, o suplente de vereador será dispensado de fazer - ló em convocações subsequentes, bem como o vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara.

Art.9º - Ao Presidente compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art.10º - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentam declaração de bens repetida quando do termino do mandato, sendo ambas arquivadas na secretaria da Câmara.

Art.11º - Cumprindo o disposto no Art.10 º, o Presidente em exercício facultará a palavra por três minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada ou a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art.12º - O vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 8º, não mais poderá faze - lo.

Art.13º - O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 8º.

SEÇÃO III

DA POSSE DO PREFEITO E VICE- PREFEITO

Art.14º - Dando prosseguimento aos trabalhos o Prefeito e Vice – Prefeito prestarão compromisso de que trata o art.7º após o que o Presidente, observado os dispostos nos parágrafos 2º e 3º daquele artigo, os declarará empossados, lavrando-se termo em livro próprio.

§ Único – Vagando o cargo de Prefeito e Vice – Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica- se o disposto no artigo.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.15º - A Mesa da Câmara compõe – se dos cargos de PRESIDENTE, VICE – PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO E 2º SECRETÁRIO.

Art.16º - Para o primeiro período legislativo de cada legislatura, a eleição da Mesa e posse dos eleitos serão realizadas em reunião que se iniciará imediatamente após a reunião de posse dos vereadores.

§ 1º - Para os períodos subsequentes, a eleição de Mesa será realizada na última reunião ordinária do mês de dezembro, com posse em 1º de Janeiro, às dezoito horas.

§ 2º - A reunião de posse será dirigida pela Mesa do período legislativo imediatamente anterior. Na ausência ou impedimento do Primeiro ou Segundo Secretario convocará outros vereadores entre os presentes para substituí-los.

§ 3º - Na ausência ou impedimento da Mesa, o Presidente eleito dará abertura à reunião, convocando vereadores entre os presentes e atribuindo-lhes os respectivos cargos para dirigirem aquela reunião de posse.

Art.17º - A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por escrutínio secreto, iniciando-se pela Presidência, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I- Chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;
- II- Registro de Inscrição por chapa completa junto à mesa, até a penúltima reunião ordinária de dezembro, observado o parágrafo único deste artigo, a chapa terá que ser registrada em documento oficial fornecido pela câmara, assinada por cada membro da chapa: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretario.
- III- Designação, pelo Presidente da reunião de dois vereadores para funcionarem como escrutinadores;
- IV- Chamada para votação;
- V- Colocação das cédulas na cabina indevassável, em sobrecarta rubricada pelos secretários;
- VI- Colocação das cédulas na urna;
- VII- Abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas e verificação, para ciência do Plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;
- VIII- Leitura dos votos para um dos escrutinadores e as anotações por outro à medida que forem apurados;
- IX- Invalidação da cédula que não atenda ao disposto do inciso V;
- X- Redação, pelos secretários, e leitura, pelo Presidente, de boletim com o resultado da eleição;
- XI- Comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa.
- XII- Realização do segundo escrutínio se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo - se a eleição para a maioria dos presentes;

- XIII- Eleição do candidato ou chapa com o candidato à Presidente mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;
- XIV- Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;
- XV- Posse dos eleitos.

§ Único – A composição da Mesa atenderá tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares representados na Câmara, vedada a participação do mesmo vereador em chapas distintas.

Art.18º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

Art.19º - Se até trinta de julho de 2º ano do mandato da Mesa, nela se verificar vaga, esta será preenchida mediante eleição, observadas, no que couber, as disposições do art.17º.

§ 1º - Após a data indicada no artigo, a substituição se processará na forma estabelecida no artigo 35.

§ 2º - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso dentre os de maior numero de legislaturas, assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro dos quinze dias imediatos.

§ 3º - O eleito completará o período do seu antecessor.

SEÇÃO V

DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art.20º - Empossada a Mesa na reunião de que trata o artigo 16º, O presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

TÍTULO II

DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO DO MANDATO

Art.21º - A Mesa da Câmara, composta pelos cargos previstos no art.15º, cumprirá mandato de 01 (um) ano vedada à recondução para o mesmo cargo nas próximas eleições para escolha da mesa diretora na mesma legislatura.

Art.22º - Considerar – se – á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I. Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II. Licenciar-se do mandato de vereador por prazo superior a cento e vinte dias;
- III. Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;
- IV. For o vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

Art.23º - A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada no plenário.

Art.24º - Será destituído do cargo da Mesa Diretora, por voto de dois terços dos membros da Câmara de vereadores, o membro que atender contra o regimento interno ou por qualquer meio dificultar ou impedir o livre exercício do mandato do vereador, ou que atentar contra a dignidade do Poder Legislativo e das instituições e liberdades democráticas.

§ Único – O requerimento para destituição do membro da Mesa dependerá da assinatura da maioria absoluta da Câmara, assegurando-se ampla defesa ao denunciado.

Art.25º - Apresentado o requerimento, que deverá fixar o motivo da destituição, deverá o Presidente da Câmara nomear uma comissão especial de três vereadores, sendo um deles da comissão da Legislação, Justiça e Redação, para dar parecer sobre o pedido. Se contrario ao pedido, o parecer será submetido ao plenário.

§ Único – Para destituição de qualquer membro da Mesa a votação será secreta, dela não podendo participar o membro denunciado.

Art.26º - Para o preenchimento do cargo na mesa, haverá eleições suplementares na primeira seção ordinária seguindo aquela na qual verifica a vaga, observado o disposto nas normas eletivas deste regimento.

Art.27º - Tomam assento à Mesa durante as reuniões, o Presidente, o Vice - Presidente e o Primeiro Secretario, que não podem ausentar-se antes de convocar o substituto.

§ Único – O Presidente convidará um vereador para funcionar como secretario, na ausência eventual do Primeiro e Segundo Secretario.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

SEÇÃO I

Art.28º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art.29º - Compete privativamente à Mesa da Câmara entre outras distribuições:

- I. Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias a sua regularidade;
- II. Apresentar projetos de resolução, ou de decreto legislativo que vise a:
 - a) Dispor sobre o regulamento geral, que contará a organização da secretaria da Câmara, seu funcionamento na política, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias, e o disposto na Lei Orgânica;
 - b) Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município;
 - c) Regimento Interno e suas alterações;
 - d) Fixação da remuneração do vereador, Prefeito e Vice – Prefeito;
 - e) Mudar temporariamente a sede da Câmara;
 - f) Concessão de licença ao Prefeito para interromper o exercício de suas funções;
 - g) Aprovação de créditos suplementares ao orçamento da secretaria da Câmara;
- III - Promulgar emenda à Lei Orgânica;
- IV- Dar conhecimento à Câmara, na ultima seção legislativa ordinária, do relatório de suas atividades;
- V- Autorizar despesas dentro da previsão orçamentaria;
- VI- Orientar os serviços administrativos da Câmara, interpretar o regimento e decidir em grau de recurso as matérias relativas aos direitos e deveres dos servidores;
- VII- Nomear, promover, conceder gratificações e fixar seis percentuais, salvo quando expressos em lei ou resolução, conceder licença, por em disponibilidade, suspender, demitir e aposentar servidor efetivo da Secretaria da Câmara, assinando o Presidente respectivos atos;
- VIII- Decidir sobre:
 - a) Requerimento da isenção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais e inserção nas atas de documentos, salvo se incorporado a discurso;
 - b) Constituição de comissão de representação que importe ônus para a Câmara;

- c) Pedido de licença de vereador;
 - d) Requerimento de informação às autoridades municipais, somente admitindo-se quanto ao fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quando a fato sujeito a controle fiscalização da Câmara.
- IX- Declarar a perda do mandato de vereador, nos termos da Lei Orgânica do município;
 - X- Aplicar a penalidade de censura escrita a vereador, consoante ao parágrafo 2º e art.63º;
 - XI- Aprovar a proposta do orçamento anual da secretaria da Câmara e encaminha-la ao Poder Executivo;
 - XII- Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, dentro de noventa dias de abertura da sessão legislativa ordinária, ao plenário, a prestação de Contas da secretaria da Câmara, em cada exercício financeiro.
 - XIII- Encaminhar ao Prefeito no primeiro e no ultimo ano do mandato deste o inventario de todos os bens moveis e imóveis da Câmara;
 - XIV- Divulgar mensalmente, no mural da Câmara o resumo do demonstrativo das despesas orçamentarias executadas no período pela Câmara Municipal;
 - XV- Autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Câmara;

Art.30º - A Mesa reunir-se independentemente do plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação de Edilidade que, por sua especial relevância demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo;

§ Único – Poderá a Mesa Diretora devolver ao executivo Municipal, antes de ser considerado objeto de deliberação, os projetos de leis não instruído com documentação completa conforme legislação, ou trazendo mensagem em desacordo com matéria.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SEÇÃO I

Art.31º - Compete ao Presidente da Câmara:

- I. Representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra o ato da Mesa ou Plenário;
- II. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III. Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

- IV. Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário não promulgado pelo Prefeito Municipal;
- V. Divulgar os atos da Mesa e publicar as Resoluções, os Decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- VI. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice – Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII. Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII. Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- IX. Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno;
- X. Mandar que se preste informações por escrito e expeça certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, no prazo de dez dias a contar do protocolo na secretaria da Câmara;
- XI. Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XII. Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIII. Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
- XIV. Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XV. Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título mereçam a honraria;
- XVI. Conceder audiência ao público, a seu critério em dias e horas prefixadas,
- XVII. Requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XVIII. Empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice – Prefeito após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XIX. Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice - Prefeito, do vereador e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência da decisão judicial, em face da deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XX. Convocar suplente do vereador, quando for o caso;
- XXI. Declarar destituído membro da mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXII. Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

- XXIII. Convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões ordinárias previstas neste regimento;
- XXIV. Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, de conformidade com as normas legais deste Regimento e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da casa, inclusive no recesso;
 - b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
 - d) Determinar a leitura, pelo vereador, secretário ou por funcionário previamente convocado, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) Cronometrar a duração do expediente da ordem do dia e do tempo dos oradores, anunciando o início e o término respectivo;
 - f) Resolver as questões em ordem;
 - g) Interpretar o Regimento Interno, nas questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
 - h) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - i) Proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de vereador;
 - j) Encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, designar o suplente nos casos previstos neste Regimento.
- XXV – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:
- a) Receber as mensagens das propostas legislativas, fazendo – as protocolizar;
 - b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa reprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
 - c) Solicitar ao Prefeito as informações requeridas e aprovadas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer, ou designar seu auxiliar para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular.

XXVI – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Servidor designado;

XXVII- Nomear Comissão Parlamentar de Inquérito, escolhendo seus membros entre os vereadores que subscrevem o Requerimento de Instalação da Comissão;

XXVIII- Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagem legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recurso hierárquicos de servidores da Câmara, praticando quaisquer atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX- Autorizar a transmissão por radio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XXX- Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

Art.32º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art.33º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão e votação.

Art.34º - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de dois terços e maioria absoluta e ainda nos casos de desempate, de eleição e de substituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros casos previstos em lei.

§ Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SEÇÃO II

DO VICE – PRESIDENTE

Art.35º - O Vice – Presidente substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimento, e, na falta deste, o primeiro e segundo secretário, nesta ordem.

§ 1º - O Presidente assume as suas funções logo que comparecer à reunião que já tiver iniciado.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - Compete ainda ao Vice – Presidente exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS DA CÂMARA

Art.36º - São atribuições do Primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

- I. Inspeccionar os trabalhos de secretaria da Câmara, fiscalizar lhes as despesas;
- II. Verificar e anunciar a presença de vereadores, por meio de chamada, nos casos previstos neste regimento;
- III. Proceder á leitura da ata e da correspondência, bem como á das proposições para discussão ou votação;
- IV. Assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, as leis e resoluções legislativas que este promulgar;
- V. Superintender a redação das atas das reuniões, assina-las depois do Presidente e fazer-lhes divulgar o resumo no mural da Câmara;
- VI. Tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;
- VII. Fazer recolher e guardar, em boa ordem os projetos e suas emendas, bem como as demais proposições para o fim de serem apresentados, quando necessários;
- VIII. Manter, sob sua ordem, na secretaria da Câmara, o livro de inscrição dos oradores;
- IX. Proceder à contagem dos vereadores, em verificação de votação;
- X. Providenciar a entrega, em tempo, dos avulsos aos vereadores;
- XI. Anotar o resultado das votações;
- XII. Autenticar, junto com o (a) Presidente o livro de chamada e presença dos vereadores;
- XIII. Fornecer à tesouraria, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos vereadores, em cada reunião;
- XIV. Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- XV. Assinar requisição de material, a pedido do vereador.

Art.37º - Ao Segundo Secretario compete substituir o Primeiro Secretario em caso de ausência ou impedimento, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 35º, auxiliá-lo no exercício de suas funções e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA INTERNA

Art.38º - A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e do âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revista e desarmar, no que será apoiado pela secretaria da Câmara.

§ Único – A Mesa pode requisitar o auxilio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art.39º - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara.

§ Único – A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar, relativamente ao vereador.

Art.40º - Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões.

§ 1º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar durante as reuniões;

§ 2º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art.41º - Será preso em flagrante aquele que perturba a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os vereadores, quando em reunião.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art.42º - Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.43º - É assegurado ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II. Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III. Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativas do Executivo ou da Mesa Diretora;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visam o interesse do Município ou em oposição à que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;
- VI. Integrar as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- VII. Encaminhar, por intermédio da Mesa, se aprovados pelo Plenário, pedidos escritos de informação dirigidos ao Prefeito ou a dirigentes da administração indireta;
- VIII. Receber mensalmente a remuneração pelo exercício do mandato;
- IX. Solicitar licença por tempo determinado.

§ Único – O vereador não poderá presidir os trabalhos na, Câmara ou de Comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

Art.44º - O vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos preferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ Único – Não lhe é, porém permitido em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária a ordem pública.

Art.45º - São deveres do vereador, entre outros:

- I. Quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidades previstas na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- II. Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III. Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
- IV. Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo por impedimentos regimentais;
- V. Comparecer às reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a participar das votações, salvo quando se encontra impedido;
- VI. Manter o decoro parlamentar;
- VII. Não residir fora do Município;
- VIII. Conhecer e observar o Regimento Interno;
- IX. Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medida que julgar convenientemente ao município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- X. Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art.46º - As vedações ao cargo de vereador estão contidas nos artigos 32º e 33º da Lei Orgânica do Município.

Art.47º - Sempre que o vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I. Advertência em Plenário;
- II. Cassação da palavra;
- III. Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV. Suspensão da sessão, para atendimento na sala da Presidência;
- V. Proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA VAGA, LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.48º - A vaga na Câmara verifica-se:

- I. Por morte;

- II. Por renúncia;
- III. Por perda do mandato;

Art.49º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na primeira parte da reunião e publicada em jornal.

Art.50º - Considera - se haver renunciado:

- I. O vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo, respectivamente dos artigos 7º e 8º, deste Regimento;
- II. O suplente que, convocado, não entrar em exercício do mandato nos termos deste Regimento;

§ Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art.51º - A perda do mandato do vereador se dará de conformidade com o artigo 33º da Lei Orgânica do Município.

Art.52º - Lei específica disporá sobre o procedimento para a perda de mandato de que trata o artigo 33º.

Art.53º - Não perderá o mandato o vereador:

- I. Investido em cargo de Secretário, Procurador do Município ou Administrador Regional desde que se afaste do exercício de vereança;
- II. Licenciado por motivo de doença, no desempenho de missão temporária autorizada, ou para tratar, sem remuneração, de interesses particulares desde que, neste caso, a licença não ultrapasse há sessenta dias.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga de Investidura em cargo mencionado no artigo ou licença superior a trinta dias;

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato;

§ 3º - O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargo ou na missão de que trata o inciso I do artigo, bem como reassumir suas funções, deverá fazer comunicação à Mesa.

Art.54º - Suspende – se o exercício do mandato de Vereador:

- I. Pela decretação judicial da prisão preventiva;

- II. Pela prisão em flagrante delito;
- III. Pela imposição de prisão administrativa.

Art.55º - Será concedida licença ao vereador para:

- I. Tratar de saúde;
- II. Desempenhar missão de caráter representativo, mediante participação em curso, congresso, conferência ou reunião considerada de interesse parlamentar;
- III. Tratar de interesse particular.

§ 1º - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento fundamentado, cabendo à Mesa dar parecer para, dentro de setenta e duas horas, ser o pedido encaminhado à deliberação da Câmara;

§ 2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberação durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente, conforme a conclusão do parecer da Mesa, “ad referendum” do Plenário.

Art.56º - Ao vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilidade de atender aos deveres do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

§ 1º - Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos.

§ 2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro vereador o fará.

Art.57º - Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de vereadores privado temporariamente, de sua liberdade, em virtude do processo criminal em curso.

Art.58º - Para afastar – se do território nacional, em caráter particular e por mais de trinta dias, o vereador dará prévia ciência à Câmara, sem prejuízo do disposto no artigo 69º, parágrafo único.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

Art.59º - Entende – se por decoro parlamentar a decência, a dignidade moral, a honradez e o respeito que o vereador deve-se a si mesmo e a comunidade a qual representa, dentro ou fora do recinto da Câmara.

Art.60º - São casos de ofensa ao decoro:

- I. O abuso das prerrogativas do cargo;
- II. Percepção de vantagens ilícitas e imorais durante o mandato;
- III. Ofensa à dignidade da Câmara;
- IV. Falta de ética política;
- V. A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargo dele decorrentes;
- VI. O desrespeito com a dignidade de qualquer pessoa, manifesta através de agressão física ou verbal;
- VII. A ausência de 1/3 nas reuniões legislativas.

Art.61º - O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade de investidura, estará sujeito a processo e as penalidades previstas neste Regimento.

§ Único – Constituem penalidades:

- I. Censura;
- II. Impedimento temporário de exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III. Perda do mandato.

Art.62º - O vereador acusado da prática de ato que ofende a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da angüição, e, provada a improcedência, imponha ao vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art.63º - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao vereador que:

- I. Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II. Perturbar a ordem ou praticar atos que infringem as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que:

- I. Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II. Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

- III. Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro vereador, a Mesa ou Comissão, as respectivas presidências ou plenário.

Art.64º - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o vereador que:

- I. Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;
- II. Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

§ Único – Nos casos indicados no artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art.65º - A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de vereador, nos casos de:

- I. Ocorrência de vaga;
- II. Investidura do titular em cargo ou função indicado no inciso I do artigo 53º;
- III. Licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a trinta dias.

Art.66º - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o termino do mandato, cabendo ao (a) Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

Art.67º - O Suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente da Comissão.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art.68º - As remunerações dos vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos serão fixadas pela Câmara, através de Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo, respectivamente, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, por voto da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas ao valor de um trinta avos por reunião;

§ 2º - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento do vereador às reuniões, registrado no livro de presença, salvo licença.

§ 3º - Deixando a Câmara de fixar a remuneração, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida a atualização do valor monetário.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo 3º, deverá a Mesa empossada, na primeira quinzena de janeiro, dar publicidade a esses valores.

Art.69º - A remuneração será:

- I. Integral, para o vereador:
 - a) No exercício do mandato;
 - b) Quando licenciado na forma dos incisos I e II do artigo 55º e I do artigo 53º.
- II. Proporcional, aos dias de exercício do mandato à razão de um trinta avos, para o vereador:
 - a) Licenciado na forma do inciso II do artigo 55º;
 - b) Suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

§ Único – O não comparecimento do vereador à reunião ordinária ou extraordinária, sem justificativa, implicará na perda do direito à percepção do valor correspondente a um trinta avos de sua remuneração.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I

DA BANCADA

Art.70º - Bancada é o agrupamento organizado dos vereadores de uma mesma representação partidária.

Art.71º - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e o órgão da Câmara.

§ 1º - Cada bancada indicará á Mesa da Câmara, até 5 (cinco) dias após o início da sessão legislativa ordinária o nome de seu líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim;

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior, será formalizado em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa;

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação considerar-se- a líder o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas;

§ 4º - Cada líder poderá indicar vice-líderes na proporção de um por quatro vereadores, ou fração da respectiva bancada;

§ 5º - Ausente ou impedido o líder ou, se houver, o vice-líder, suas atribuições serão exercidas por liberados, com preferência para o mais idoso.

Art.72º - Haverá líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

§ Único – Poderá ser indicado pelo líder do Governo, um Vice – líder.

Art.73º - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao líder:

- I. Inscrever membros da bancada para o horário destinado ao expediente, sem prejuízo da atribuição do próprio vereador;
- II. Indicar candidatos da bancada ou bloco parlamentar para concorrem aos cargos da Mesa da Câmara;
- III. Indicar à Mesa os membros da bancada ou do bloco parlamentar para comporem as comissões, e propor substituições no caso do artigo 98º.

Art.74º - A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas lideranças.

Art.75º - É facultado a qualquer líder, em caráter excepcional, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação o houver orador na tribuna, usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto que por sua relevância e urgência, interesse à Câmara ou responder a crítica dirigida à bancada ou a bloco parlamentar a que pertença.

SEÇÃO II

DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art.76º - É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações serem comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º - O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.

§ 2º - A escolha do líder será comunicada à Mesa até cinco dias após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pelo indicado, acompanhado de cópia da ata da reunião por eles realizada para tal fim.

§ 3º - As lideranças das bancadas coligadas em bloco parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º - Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de três vereadores da Câmara Municipal.

§ 5º - Se o desligamento de uma bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o bloco parlamentar.

§ 6º - O bloco parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º - Dissolvido o bloco parlamentar, ou modificada sua composição, será revista a representação das bancadas ou dos blocos nas comissões, para o fim de distribuição de lugares consoantes o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 8º - A bancada que integrava bloco parlamentar dissolvido, ou a que ele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma sessão legislativa ordinária.

SEÇÃO III

DO COLÉGIO DOS LÍDERES

Art.77º - Os líderes das bancadas e dos blocos parlamentares constituem o Colégio dos Líderes.

§ 1º - Os líderes de bancadas que participam de bloco parlamentar e o líder de Governo terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não o voto.

§ 2º - As deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas por maioria de seus membros.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.78º - As comissões são órgãos técnicos compostos por três vereadores efetivos e respectivos suplentes, com finalidades definidas neste Regimento.

§ Único – As comissões da Câmara são:

- I. Permanentes, que substituem nas legislaturas;
- II. Temporárias, as que extinguem quando atingem os objetivos para os quais foram criadas.

Art.79º - Os membros efetivos e suplentes das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das bancadas, ou blocos parlamentares, exceto no caso do inciso XXVII do artigo 31º.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Câmara designar os membros efetivos ou suplentes, caso os líderes não acordem sobre a indicação, exceto no caso do artigo 31º inciso XXVII.

§ 2º - A designação de membros efetivos e suplentes obedecerá à participação proporcional partidária tanto quanto possível.

§ 3º - O suplente substituirá o membro efetivo na comissão em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º - O vereador que não seja membro da comissão poderá participar das discussões, sem direito a voto.

Art.80º - As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes.

§ 1º - Na composição da Comissão terá um Presidente, um Relator e um Membro.

§ 2º - O Presidente designará relator para cada matéria sujeita à sua apreciação e emissão de parecer.

§ 3º - Qualquer membro da Comissão poderá apresentar parecer em separado, caso não concorde com a decisão dos demais membros.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art.81º - As comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição cabem:

- I. Apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre elas emitir parecer;
- II. Realizar inquéritos, audiências públicas;
- III. Convocar, com antecedência mínima de cinco dias, secretários municipais ou dirigentes de entidade da administração indireta, para prestar, pessoalmente, informações sobre o assunto previamente determinado e constante da convocação, sob pena de responsabilização;
- IV. Convocar servidor municipal para prestar informação sobre o assunto inerente às suas atribuições, constituindo infração administrativa à recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias;
- V. Encaminhar por intermédio da Mesa da Câmara pedido escrito de informação ao Prefeito Municipal, a dirigentes de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou não atendimento no prazo de quinze dias, ou a prestação de informação falsa constitui, infração administrativa, sujeita a responsabilização;
- VI. Receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoal contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- VII. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VIII. Apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras do Município;

- IX. Acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- X. Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades por ele constituídas e mantidas e das empresas de cujo capital social participe o Município;
- XI. Determinar a realização, quando for o caso de perícias, inspeções e auditorias nos órgãos e entidades indicadas no inciso anterior;
- XII. Exercer a fiscalização e controle dos atos da administração pública;
- XIII. Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;
- XIV. Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;
- XV. Realização audiência com órgão ou entidade da administração pública, para elucidação da matéria sujeita a seu parecer ou decisão.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I

Art.82º - São as seguintes comissões permanentes:

- I. Legislação, Justiça e Redação;
- II. Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas;
- III. Obras e Serviços Públicos;
- IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte, Lazer e Turismo;
- V. Saúde, Saneamento, Assistência Social;
- VI. Direitos Humanos, Meio Ambientes e Defesa do Consumidor.

Art.83º - A indicação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação das sessões legislativas ordinárias e prevalecerá pelo prazo de dois anos.

§ 1º - A Mesa Diretora divulgará a relação das comissões permanentes com os nomes dos respectivos membros efetivos e suplentes.

§ 2º - Poderá o vereador participar de mais de uma comissão permanente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art.84º - A comissão de Legislação, Justiça e Redação compete:

- I. Manifestar sobre aspectos jurídicos, constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste Regimento;
- II. Adequar á linguagem técnico-legislativa, as proposições, observando o aspecto gramatical do texto;
- III. Responder aos recursos de decisão de questão de ordem.

§ 1º - É obrigatório a emissão de parecer desta comissão em todos os projetos de que tratam as alíneas a,b,c e d do inciso I do art. 85º.

§ 2º - Concluindo a comissão de que trata o inciso I deste artigo pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou inadequação técnica de preposição, será o parecer apreciado pelo Plenário, que acatando – o, acarretará o arquivamento do processo. Se rejeitar o parecer, o processo tramitará normalmente.

§ 3º - Somente a comissão de legislação, justiça e redação emitirá parecer sobre vetos propondo a rejeição ou manutenção de seus argumentos.

§ 4º - Opinando a comissão pela rejeição do veto, o parecer será submetido à apreciação plenária que:

- a) Acolhendo o parecer, rejeita-se o veto;
- b) Rejeitando o parecer mantêm-se as razões do veto.

Art.85º - A comissão de finanças, orçamento e tomada de contas compete:

- I. Opinar sobre as matérias de caráter financeiro e, especialmente sobre:
 - a) Plano de investimento;
 - b) Diretrizes orçamentárias;
 - c) Propostas orçamentárias;
 - d) Prestação de contas da administração direta e indireta;
 - e) Abertura de credito.
- II. Planos de desenvolvimento e programas de obras do município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos;
- III. Matéria tributária;

- IV. Repercussão financeira das proposições;
- V. Comprovação da existência de receitas;
- VI. Fiscalização dos recursos orçamentários e extra orçamentários do município, de acordo com sua aplicação.

§ 1º - Os projetos constantes dos itens a, b, c e d da alínea a do inciso I somente serão analisados pela comissão de finanças, orçamento e tomada de contas, que emitirá parecer na forma regimental.

§ 2º - Será objeto de Decreto Legislativo de iniciativa da comissão de finanças, a conclusão sobre prestação de contas do Legislativo e do Executivo.

Art.86º - A Comissão obras e serviços públicos competem:

- I. Política e desenvolvimento urbano- rural;
- II. Direito urbanístico local;
- III. Plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano, transferência do direito de criação do solo;
- IV. Posturas municipais;
- V. Política habitacional
- VI. Sistema de transporte público intermunicipal individual e coletivo de passageiros, tráfego e trânsito;
- VII. Exploração direta ou mediante delegação de serviço público de transporte e seu regimento jurídico.

Art.87º - A comissão de educação, cultura, ciência e tecnologia, esporte, lazer e turismo compete:

- I. Política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- II. Política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do município;
- III. Política de alimentação escolar;
- IV. Política de desenvolvimento científica, difusão e capacitação tecnológica;
- V. Promoção de educação física, do esporte e do lazer;
- VI. Política de desenvolvimento do turismo.

Art.88º - A comissão de saúde, saneamento básico e assistência social competem:

- I. Política de saúde e processo de planificação em saúde, sistema único de saúde;
- II. Ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiologia;
- III. Higiene, educação e assistência sanitárias;

- IV. Limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação fiscal do lixo,
- V. Política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;
- VI. Contratação de instituições privadas de saúde;
- VII. Assistência social oficial;
- VIII. Matérias referentes á família, á mulher, á criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art.89º - À comissão de direitos humanos, meio ambiente e defesa do consumidor compete:

- I. Limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;
- II. Política de meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;
- III. Preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- IV. Política de reciclagem de lixo público;
- V. Política de tratamento de água e esgoto;
- VI. Criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- VII. Defesa dos direitos individuais e coletivos;
- VIII. Política de defesa da comunidade.

SEÇÃO III

DO FUNIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.90º - As comissões se reunirão, separadamente ou em conjunto, por convocação de seus respectivos presidentes.

§ 1º - É de cinco dias contados da distribuição o prazo para qualquer comissão exarar parecer na matéria que lhe foi distribuída, podendo este prazo ser prorrogado se houver necessidade de diligência ou juntada de documentos.

§ 2º - Poderão as comissões, por deliberação do Plenário, solicitarem informações ou documentos, que julgarem necessário para apreciação da matéria ao Prefeito, Secretario ou dirigentes da administração indireta.

§ 3º - Na hipótese da perda do prazo de que trata o parágrafo 1º, será designado um relator dentre os suplentes da comissão, para emitir parecer em dois dias.

§ 4º - Admitir-se-á parecer conjunto somente nos projetos que tramitem em regime de urgência, conforme artigo 188º deste Regimento.

§ 5º - As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria jurídica quando necessário, em suas respectivas áreas de competência.

§ 6º - Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento de prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte.

§ 7º - Esgotado o prazo das comissões, o Presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia, de ofício ou a requerimento.

§ 8º - O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara.

§ 9º - Aos membros das Comissões e aos líderes de bancadas e blocos parlamentares serão prestadas informações diárias sobre distribuição, prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.91º - As comissões temporárias são:

- I. Especiais;
- II. De inquérito;
- III. De representação;
- IV. Processantes.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, os signatários do requerimento farão parte da comissão.

§ 2º - A comissão será composta de três membros com respectivos suplentes.

§ 3º - Os membros de comissão temporária serão nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentando.

§ 4º - A comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.92º - São comissões especiais às constituídas para:

- I. Emitir parecer sobre:
 - a) Proposta de emenda à Lei Orgânica;
 - b) Projeto concedendo título de cidadania honorária e diploma de honra ao mérito e mérito desportivo.
- II. Proceder estudo sobre matéria determinada;
- III. Desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não cometida a outra por este Regimento.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art.93º - A Câmara, a requerimento de um terço de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizada no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o despachará determinando a devolução de seu teor no mural da Câmara.

§ 3º - No prazo de dois dias, contando da divulgação do requerimento, os membros da comissão serão nomeados através de ato do Presidente, observado do inciso XXVII do artigo 31º.

Art.94º - A comissão parlamentar de inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretario Municipal, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indicados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policias e transporta-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residem ou se encontrem.

Art.95º - A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário e, se for o caso, a Comissão poderá encaminhar:

- I. Ao Ministério Público ou a Procuradoria Geral do Município;
- II. Ao Poder Executivo para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- III. À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- IV. À autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

§ Único – As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.96º - Não será criada comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos três comissões.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art.97º - A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário.

§ 1º – A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento.

§ 2º – A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

§ 3º – Não haverá suplência na comissão de representação.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art.98º - À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica, neste Regimento e na legislação específica quando do processo e julgamento:

- I. Do Prefeito, Vice – Prefeito e de Secretario Municipal, nas infrações político-administrativas;
- II. Do vereador, na hipótese do artigo 51º.

CAPÍTULO V

DA VAGA NAS COMISSÕES

Art.99º - Dá – se vaga na comissão com a renúncia, perda de lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, e nos casos do artigo 48º.

§ 1º – A renúncia tornar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito ao Presidente da Comissão, for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º – A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas na sessão legislativa ordinária, devendo o Presidente da Câmara de ofício ou requerimento, designar novo membro para comissão.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO

Art.100º - O líder de bancada ou bloco parlamentar, na ausência do suplente, indicará substituído ao Presidente da Comissão.

§ Único – Se o efetivo ou o suplente comparecer à reunião após iniciada, o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art.101º - Nos três dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do mais idoso de seus membros, em uma das salas da Câmara, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.

§ 1º – Até que se realiza a eleição, continuará na presidência o membro mais idoso.

§ 2º – Na ausência do Presidente, a presidência caberá ao mais idoso dos membros presentes.

§ 3º – Caberá ao Presidente adotar as medidas cabíveis para o desempenho das comissões, designar relator e decidir questões de ordem.

§ 4º – O Presidente tem direito a voto nas deliberações.

CAPÍTULO VIII

DO PARECER E DA DILIGÊNCIA

Art.102º - Parecer é o pronunciamento de comissão de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º – O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º – Pode ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda à redação final e na ocorrência da omissão pelas comissões ou relator designado.

§ 3º – Incluindo o projeto na ordem do dia sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator, que no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emenda, se houver, cabendo-lhe apresentar emenda e subemenda.

§ 4º – É vedado parecer oral sobre propostas de emenda à Lei Orgânica.

Art.103º - O parecer de comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame nos termos de sua competência, salvo o da comissão de legislação, justiça e redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art.104º - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 1º – Cada proposição tem parecer independentemente, salvo em se tratando de matérias anexadas, quando só receberá a proposição principal, ou reunidas, quando o parecer abrangerá estas.

§ 2º – O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo e seu paragrafo 1º.

Art.105º - Os membros da comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator pro meio de voto.

Art.106º - Cada proposição deverá receber parecer de pelo menos duas comissões, sendo obrigatório o pronunciamento da comissão de legislação, justiça e redação em todas elas.

Art.107º - As comissões poderão, para análise de proposição, solicitar diligências destinadas a subsidiar os seus trabalhos.

§ 1º – As diligências não suspendem o prazo da comissão para emitir parecer ou decisão, ressalvado o disposto no artigo 26º, paragrafo 2º da Lei Orgânica.

Art.108º - A requerimento de qualquer de seus membros, a comissão pode deliberar pela suspensão, do prazo para emissão de parecer ou de decisão, a fim de aguardar prestação de informações de que trata o artigo 90º, parágrafo 2º deste Regimento.

§ 1º – Decorridos vinte dias do recebimento pela autoridade ou servidor municipal, da convocação ou do pedido escrito de informação, o Presidente da comissão incluirá a proposição na ordem do dia da reunião seguinte.

§ 2º – Se, no prazo do parágrafo anterior, a autoridade ou o servidor não comparecer ou não prestar as informações requeridas comissão pode deliberar:

- I. Pela reiteração do requerimento, caso em que o novo prazo não poderá exceder de cinco dias;
- II. Pela dispensa da diligência.

§ 3º – Em caso de não atendimento da convocação ou do pedido de informação no prazo fixado, a comissão formulará representação ao Presidente da Câmara, que determinará as medidas necessárias à responsabilização do faltoso.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.109º - Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

§ 1º – Período é o conjunto das reuniões mensais.

§ 2º – A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei orçamento anual.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.110º - As reuniões da Câmara tem duração de três horas e são:

- I. Preparatórias – as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, ou seja, a reunião de posse e eleição da Mesa;
- II. Ordinárias as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, na primeira e terceira terça feira do mês. As pautas serão fechadas nas segundas feiras anteriores aos dias de reunião não se prorrogando seu fechamento em caso de feriado.
 - a) Os períodos legislativos em que se realizarão as reuniões ordinárias serão de 26 de Janeiro a 17 de Julho e 1 de Agosto a 15 de Dezembro, não se prorrogando tal prazo.
- III. Extraordinárias – as que se realizam em dia e horários diferentes das fixadas para as ordinárias;
- IV. Solenes – são reuniões para homenagear pessoas físicas ou jurídicas.

§ Único – As reuniões solenes são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art.111º - A Câmara Municipal, reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pelo Prefeito;
- III. Por 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 1º – No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de cinco dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital fixado no lugar de costume, no edifício da Câmara.

§ 2º – Nos casos dos incisos I e II, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento de convocação, ou no máximo, quinze dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental.

§ 3º – A convocação de reunião extraordinária determinará, dia, hora, e a ordem do dia dos trabalhos.

Art.112º - As reuniões são públicas e somente nos casos previstos neste Regimento serão secretas.

Art.113º - O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, a requerimento do Colégio de Líderes, ou por deliberação do plenário, a requerimento de vereador.

§ 1º – A prorrogação não poderá exceder a duas horas.

§ 2º – Na prorrogação, não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado.

§ 3º – A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria dos membros, exceto para reunião solene.

§ 4º – Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar o número legal de vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

- I. À leitura da ata;
- II. À leitura do expediente;

III. À leitura dos pareceres.

§ 5º – Persistindo a falta do número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a ordem do dia seguinte.

§ 6º – Não se encontrando presente à hora do início da reunião, qualquer dos membros da Mesa assume a presidência dos trabalhos o vereador mais idoso.

§ 7º – Da ata do dia em que não houver reunião constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 8º – Considera-se presente o vereador que requerer a verificação do quórum.

Art.114º - Durante as reuniões somente serão admitidos no plenário:

- I. Os vereadores;
- II. Os assessores, no apoio ao processo legislativo;
- III. Representantes populares, quando convidado pelo Presidente;
- IV. Autoridades a quem a mesa conferir tal distinção.

§ 1º – Poderão permanecer nas dependências contíguas ao plenário, jornalistas credenciados.

§ 2º – No auditório e no plenário da Câmara é proibido fumar, devendo ser afixadas placas informativas da proibição.

Art.115º - As reuniões de comissão são realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo motivo de força maior, aprovado pelo Plenário.

§ Único – A requerimento de vereador ou qualquer entidade, a comissão poderá se reunir fora de sua sede para discussão de assuntos pré-determinados, extraoficialmente.

Art.116º - Nos períodos de recesso legislativo, as comissões poderão se reunir em caráter extraordinário, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 111º.

§ 1º – Quando convocada reunião extraordinária somente será deliberada a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º – De cada reunião extraordinária lavra-se ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de serem submetidas ao Plenário.

Art.117º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na data somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ Único – A ata da última reunião da cada legislatura será redigida e submetida aprovação na própria reunião com qualquer número antes de seu encerramento.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art.118º - A reunião ordinária, com início às dezenove horas, tem duração de três horas.

Art.119º - Aberta a reunião, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

- I. PRIMEIRA PARTE: pequeno expediente, com duração de uma hora, compreendendo:
 - a) Leitura e discussão da ata da reunião anterior;
 - b) Leitura de correspondências e comunicações;
 - c) Leitura de pareceres;
 - d) Apresentação, sem discussão de proposições.

II – SEGUNDA PARTE: ordem do dia, com duração de uma hora e trinta minutos, compreendendo:

- a) Discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) Discussão e votação das proposições;
- c) Chamada final para verificação de presença.

III – TERCEIRA PARTE: grande expediente, destinado a oradores inscritos, com duração de meia hora.

§ Único – O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompe-la para receber personalidades de relevo.

Art.120º - A reunião extraordinária, também poderá ter duração de três horas, desenvolver-se- a do seguinte modo:

- I. PRIMEIRA PARTE: leitura e aprovação da ata nos quinze minutos iniciais;
- II. SEGUNDA PARTE: ordem do dia, nas três horas e dez minutos seguintes;

III. TERCEIRA PARTE: chamada final, nos cinco últimos minutos.

§ Único – O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do dia.

Art.121º - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art.122º - A hora do início da reunião os membros da Mesa e demais vereadores ocuparão seus lugares.

Art.123º - A presença dos vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 1º – Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º – Não havendo número, regimental para abertura da reunião, o Presidente poderá aguardar, pelo prazo de quinze minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quórum se complete, respeitando no seu transcurso o tempo da duração de cada uma de suas partes.

§ 3º – Inexistindo número regimental, o Presidente anunciará a próxima ordem do dia.

§ 4º – Não havendo reunião, o Primeiro Secretário despachará a correspondência, dando-lhe publicidade.

§ 5º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às reuniões que, pela sua natureza, não comportam leitura de correspondência.

§ 6º – O Presidente da Câmara fixará a pauta da reunião 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE

Art.124º - Aberta a reunião, o Primeiro Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação, ressalvada a retificação.

§ 1º – Para retificar a ata, o vereador poderá falar uma vez, pelo prazo de três minutos, cabendo ao Primeiro Secretário prestar os esclarecimentos que julgar conveniente, constando a retificação, se procedente da ata da reunião.

§ 2º – Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres.

Art.125º - O vereador poderá encaminhar à Mesa as proposições que não tiveram sido apresentadas da Tribuna.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art.126º - A Ordem do Dia é imprensa e distribuída antes da reunião.

§ Único – A Ordem do Dia não será interrompida, salvo para posse dos vereadores.

Art.127º - A alteração da Ordem do Dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

- I. Urgência;
- II. Adiamentos;
- III. Retirada de proposição.

Art.128º - O vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º – O requerimento é despachado e votado somente após a informação da secretaria da Câmara de que a proposição se encontra em condições de ser apreciada pelo Plenário em razão do cumprimento das exigências e prazos regimentais.

§ 2º – Se o período referir-se a proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente, ou caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

§ 3º – A requerimento do vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento será incluído na ordem do dia.

§ 4º – O projeto incluído na ordem do dia na forma do parágrafo anterior somente pode ser retirado a requerimento do autor.

SEÇÃO V

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art.129º - Em seguida, poderá ser concedida a palavra para pronunciamento sobre assuntos relevantes do dia por tempo superior a dez minutos.

Art.130º - É de dez minutos o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo com anuência deste, prorrogar lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do expediente, fixado no inciso III do artigo 119º.

§ 2º – Se a discussão e a votação da matéria da ordem do dia não absorverem todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra ao orador que não tenha concluído seu discurso.

Art.131º - Procede-se à chamada dos vereadores:

- I. Antes do início da votação da ordem do dia;
- II. Na verificação de “quórum”;
- III. Na votação nominal e por escrutínio secreto;
- IV. Na eleição da Mesa
- V. Após ser anunciada a ordem do dia da reunião seguinte.

SEÇÃO VI

DA SESSÃO SECRETA

Art.132º - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros quando ocorrer motivo relevante e para a preservação do decoro parlamentar.

§ 1º – Deliberada a sessão secreta, ainda que para realiza-la se deva interromper a sessão pública, o presidente determinará aos assistentes à retirada do recinto de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º – Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a reunião tornar-se-á pública.

§ 3º – A ata será lavrada pelo Secretario e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º – As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

§ 5º – Será permitido ao vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.133º - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido à palavra.

§ 1º – O vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º – O vereador fala de pé, da tribuna ou em plenário, porém, a requerimento, poderá obter, permissão para sentado, usar a palavra.

Art.134º - Todos os trabalhos em Plenário devem ser gravados para fiel confecção da ata, que deverá constar dos anais.

§ 1º – Antes da revisão, só podem ser fornecidas certidões ou cópias de discursos a partes com autorização expressa dos oradores.

§ 2º – O Presidente da Câmara determinará a cessação das gravações das palavras proferidas em desatendimento às disposições regimentais.

Art.135º - Havendo descumprimento deste Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

- I. Advertência;
- II. Cassação da palavra, ou
- III. Suspensão da reunião.

§ Único – O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas no artigo 61º e parágrafos.

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA

Art.136º - O vereador tem direito à palavra:

- I. Para apresentar proposição;
- II. Para falar sobre assunto relevante do dia;
- III. Para discutir proposição;
- IV. Para encaminhar votação;
- V. Pela ordem;
- VI. Em explicação pessoal;
- VII. Para solicitar aparte;
- VIII. Para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente. Como orador inscrito;
- IX. Para declarar o voto;
- X. Para solicitar retificação de ata;

§ 1º – O uso da palavra não poderá exceder de:

- a) Dez minutos;
- b) Quinze minutos, no caso do inciso III;
- c) Cinco minutos, nos casos dos incisos I, II, IV, V, VI;
- d) Três minutos, nos casos dos incisos IX e X.

§ 2º – Apenas nos casos do inciso VIII o uso da palavra é precedido de inscrição no livro próprio.

§ 3º – O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art.137º - A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Primeiro Secretario regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

§ 1º – Quando mais de um vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor do voto vencido ou em separado;
- IV. Ao autor da emenda;
- V. A um vereador de cada bancada ou bloco, alternadamente, observada a ordem numérica da respectiva composição.

§ 2º – No encaminhamento de votação, quando houver pedido simultâneo da palavra, atender-se-á os critérios previstos no artigo.

Art.138º - O vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição não poderá:

- I. Desviar-se da matéria em debate;
- II. Usar de linguagem imprópria,
- III. Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV. Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.139º - O vereador falará apenas uma vez:

- I. Na discussão de proposição, ressalvados os projetos de emenda á Lei Orgânica e projetos de lei quando poderá falar duas vezes;
- II. No encaminhamento de votação.

Art.140º - O vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento da parte da reunião.

Art.141º - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para ser pronunciamento.

SEÇÃO III

DOS APARTES

Art.142º - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º – O vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º – Não é permitido aparte:

- I. Quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II. Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III. Paralelo ao discurso do orador;
- IV. No encaminhamento da votação;
- V. Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.
- VI. Quando estiver procedendo aos atos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 119º.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.143º - O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de cinco minutos, observando o disposto no artigo 136º e também o seguinte:

- I. Somente uma vez;
- II. Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- III. Para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendida pela Câmara ou por qualquer de seus pares;
- IV. Somente após esgotada a matéria da Ordem do dia.

CAPÍTULO II

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.144º - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua pratica, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art.145º - A questão de ordem é formulada, o prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação do dispositivo que se pretende elucidar.

§ 1º – Se o vereador não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas na ata as alegações feitas.

§ 2º – Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º – Durante a ordem do dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º – Sobre a mesma questão de ordem o vereador só pode falar uma vez.

Art.146º - A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida em definitivo, pelo Presidente da Câmara.

§ 1º – A decisão sobre a questão de ordem considera-se como simples precedente e só adquire força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º – Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Lei Orgânica, pode o vereador recorrer de decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a comissão de legislação, justiça e redação.

§ 3º – O recurso de que trata o parágrafo anterior somente será recebido se entregue á Mesa, por escrito, no prazo de dois dias, a contar da decisão.

§ 4º – O recurso será remetido à comissão de legislação, justiça e redação, que emitirá parecer de cinco dias, a contar do recebimento.

§ 5º – Enviado a Mesa, o parecer, será incluído em ordem do dia para discussão e votação.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.147º - Proposição é toda material sujeita à apreciação da Câmara.

Art.148º - São proposições do processo legislativo:

- I. Emendas à Lei Orgânica
- II. Leis complementares
- III. Leis ordinárias
- IV. Leis delegadas
- V. Resoluções

- VI. Decretos Legislativos
- VII. Veto à proposição de lei

§ Único – Incluem – se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

- I. O requerimento
- II. A indicação
- III. A representação
- IV. A emenda
- V. O recurso
- VI. O parecer
- VII. A mensagem e a matéria assemelhada
- VIII. O substitutivo
- IX. A moção
- X. O pedido de informação

Art.149º - O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância à técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 1º – Ao receber a proposição, o Presidente deverá encaminhá-la á secretaria para a sua formação processual e documental.

§ 2º – A proposição em que houver referência à lei, ou que tiver sido precedida de estudo, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 3º – A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à comissão de legislação, justiça e redação, para adequá-la as exigências deste artigo.

§ 4º – Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições para serem apresentadas necessitam apenas de assinatura de seu autor ou autores, dispensando depoimento.

Art.150º - Não é permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara.

§ Único – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo, à primeira proposição apresentada que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art.151º - Havendo conexão ou contingencia, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, pode determinar a reunião de proposições apresentadas em separado, afim de que sejam apreciadas simultaneamente.

§ 1º - Reputam-se conexões duas ou mais proposições, quando lhe for comum o objeto ou a causa de propor.

§ 2º - Dá-se continência entre duas ou mais proposições sempre que há identidade quando a causa de propor mais objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

Art.152º - Da proposição sujeita a apreciação por mais de um órgão da Câmara serão extraídas copias de despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos, até o final da tramitação.

Art.153º - Não é permitido ao vereador:

- I. Apresentar proposição de interesse particular seu ou de seu ascendente, descendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau nem sobre ela emitir voto;
- II. Emitir voto em comissão, quando da apreciação de proposição de sua autoria, podendo, entretanto, participar da discussão e votação em plenário.

§ 1º - Qualquer vereador pode lembrar a mesa verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador que não se manifestar.

§ 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art.154º - A proposição encaminhada depois do expediente será recebida na reunião seguinte, exceto quando se tratar de convocação de reunião extraordinária ou de prorrogação de reunião.

Art.155º - Os projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento, e os projetos rejeitados em primeiro turno.

Art.156º - A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de lei, e projeto de lei com pedido de urgência.

§ 1º - A proposição arquivada finda a legislatura ou em seu curso poderá ser desarquivada, a requerimento de qualquer vereador, cabendo ao presidente da Câmara:

- I. Deferi-lo quanto a projeto sem parecer ou que tenha recebido parecer favorável;
- II. Submete-lo a votação, quanto a projeto com parecer contrário.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

§ 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art.157º - A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

§ Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto foi mantido em Plenário.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO

Art.158º - A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Art.159º - Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, as proposições serão distribuídas a todas as comissões, recebendo pareceres apenas daquelas que tiveram pertinência com a matéria.

Art.160º - Se a proposição depender do parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro e em último lugar, respectivamente.

Art.161º - A audiência de qualquer comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por vereador ou comissão.

§ Único – Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de comissão.

SEÇÃO III

DO PROJETO

Art.162º - Os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, que devem ser redigidos em artigos concisos e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela Secretaria da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

§ Único – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art.163º - Ressalvadas a iniciativa privativa prevista na lei Orgânica, a apresentação do projeto cabe:

- I. A vereador;
- II. A comissão ou à Mesa da Câmara;
- III. Ao Prefeito;
- IV. Aos cidadãos.

Art.164º - Na hipótese prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 58º da Lei Orgânica, a iniciativa popular em matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, pode ser exercida pela apresentação à Câmara do projeto de lei subscrito por no mínimo cinco por cento do eleitorado do município, em lista organizada por entidade associativa, legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º - Nas comissões ou em plenário, poderá usar a palavra para discutir o projeto de que trata o artigo, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este estiver indicando.

§ 2º - O disposto neste artigo e no paragrafo1º se aplica à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do art. 169º.

Art.165º - Recebido, o projeto será numerado e distribuído às comissões para ser objeto de parecer.

§ 1º - A secretaria da Câmara deverá confeccionar segunda via de todos os projetos, com a inclusão de documentos e pareceres nos respectivos processos.

§ 2º - Caberá ao Presidente de Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos de qualquer matéria constante do processo, para distribuição aos vereadores.

Art.166º - Será dada ampla divulgação aos projetos de emendas à Lei Orgânica, estatuto e códigos previstos na Lei Orgânica, facultado a qualquer cidadão, no prazo de 15 dias da data de sua divulgação, apresentar sugestões sobre qualquer deles ao Presidente da Câmara, que encaminhará á comissão respectiva, para apreciação.

§ Único – Enviado à Mesa, o parecer será divulgado incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

Art.167º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão ser apresentadas emendas e substitutivos.

§ 1º - Todas as emendas e substitutivos apresentados aos projetos serão apreciados pela Comissão de legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Se o Plenário, por maioria simples, acatar parecer das comissões de legislação, justiça e redação ou de finanças e orçamentos, rejeitando determinada matéria, o projeto será considerado rejeitado e o Presidente determinará o seu arquivamento.

Art.168º - Durante a discussão em segundo turno admitir-se-á a apresentação de emendas:

- I. Contendo matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto aprovada por unanimidade das lideranças, a qual será votada em segundo turno, independentemente de parecer de comissão;
- II. De redação, a ser votada na fase seguinte.

§ Único – Finda a discussão, o projeto e as emendas são votadas, observado o disposto nos parágrafos do art. 226º.

Art.169º - Não será admitido aumento de despesa prevista:

- I. Nos projetos de iniciativa do Prefeito;
- II. Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DAS PECULARIEDADES DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DO DECRETO LEGISLATIVO

Art.170º - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo são destinados a regular matéria de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art.171º - Constituem matérias de objeto de decreto legislativo:

- a) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) Cassação de mandato eletivo;
- c) Autorização para o Prefeito se ausentar do município ou licenciar-se, por período superior a quinze dias;

- d) Sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- e) Fixação de remuneração do Prefeito e Vice – Prefeito;
- f) Concessão de cidadania honorária, honra ao mérito legislativo e mérito desportivo;
- g) Instituição de prêmios e condecorações;
- h) Autorização de obras e serviços.

Art.172º - Constituem matérias objeto de resolução:

- a) Concessão de licença a vereador;
- b) Regimento Interno;
- c) Organização e estrutura administrativa da Câmara Municipal;
- d) Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, funções dos serviços da Câmara e a fixação das respectivas remunerações;
- e) Delegação de atribuições e membros da Mesa ou a vereadores;
- f) Formação de comissões temporárias;
- g) Fixação de remuneração dos vereadores.

Art.173º - As resoluções e os decretos legislativos aprovados em única votação, são promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal e assinados com o Primeiro Secretario, no prazo de cinco dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.174º - A Lei Orgânica poderá ter emenda mediante proposta:

- I. De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. Do Prefeito Municipal;
- III. De cinco por cento, no mínimo do eleitorado Municipal.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam a competência para apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o município estiver sob a intervenção do estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver em ambos, dois terços dos votos do membro da Câmara.

Art.175º - Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica será esta divulgada permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 15 dias, para receber a emenda.

§ Único – A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Art.176º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

§ Único – Divulgado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art.177º - Se, incluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda será enviada a Comissão Especial para pronunciar no prazo de dois dias.

Art.178º - No primeiro dia útil após decorrido intervalo mínimo de dez dias, a proposta permanecerá sobre a Mesa para receber emenda em segundo turno.

§ 1º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada;

§ 2º - A emenda contendo matéria nova só será admitida por acordo unânime de liderança e desde que pertinente à proposição.

Art.179º - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer no prazo de três dias consecutivos.

§ Único – distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na ordem do dia para discussão e votação em segundo turno.

Art.180º - Na discussão de proposta popular de emenda poderá usar da palavra, na comissão e no plenário, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem tiver indicado.

Art.181º - Aprovada em redação final, e emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de cinco dias, enviado à publicação, e anexadas com o respectivo número de ordem ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art.182º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma sessão legislativa, salvo se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADCICIONAL.

Art.183º - Os projetos de que trata esta subseção serão imediatamente distribuídos em avulso às comissões e encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos para, no prazo de doze dias úteis, receber parecer.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças e Orçamentos poderão participar, com direito a voz, um membro de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído.

§ 2º - Nos primeiros cinco dias do prazo previsto no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - As emendas aos projetos de que trata esta subseção obedecerão ao disposto nos parágrafos 3º e 4º do art.144º da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Vencido o prazo do parágrafo 2º, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento proferirá, em dois dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e dará publicidade interna em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho pelo não recebimento da emenda caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá dois dias para decidir.

§ 6º - Esgotado o prazo dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer.

Art.184º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada na Comissão de Finanças e Orçamento, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

§ 1º - A mensagem será distribuída em avulso aos vereadores e despachada à comissão, cujo prazo para parecer será:

- I. O que lhe restar, se igual ou superior a cinco dias;
- II. De cinco dias úteis, nos demais casos.

§ 2º - Enviado à Mesa, o parecer será divulgado incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

Art.185º - Os projetos de lei do plano plurianual e do orçamento devem ter iniciada sua discussão até a segunda reunião ordinária de novembro, e o da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de junho, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até dez dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

§ 1º - O projeto tem preferência sobre todos os demais, na discussão, ressalvadas a matéria de que trata o parágrafo 1º do art. 188º.

§ 2º - Estando o projeto na ordem do dia, a parte do expediente é apenas de trinta minutos improrrogáveis.

Art.186º - Concluída a votação o projeto será remetido às Comissões de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação, para em conjunto apresentarem parecer de redação final, no prazo de 5 dias.

§ Único – Aprovada a redação final, a matéria será enviada ao prefeito para sanção.

Art.187º - Se o projeto não for enviado pelo Prefeito à Câmara, nos termos e prazos fixados pela legislação específica, caberá à Comissão de Finanças e Orçamento elaborar prazo de quinze dias, projeto de lei sobre a matéria, tomando por base respectiva legislação vigente.

§ 1º - A tramitação do projeto observará o disposto nesta subseção.

§ 2º - Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art.188º - O Prefeito pode solicitar urgência especial para apreciação do projeto de sua iniciativa, salvo de emenda á Lei Orgânica, lei estatutária ou equivalente a código ou que dependa de quórum especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação em turno único, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art.189º - Se o Prefeito solicitar que o projeto tramite em regime de urgência urgentíssima, a Câmara deverá manifestar sobre a matéria no prazo de trinta dias, contados do protocolo do projeto na Secretaria da Câmara.

§ 1º - Os pedidos de regime de urgência, não dispensa a emissão de pareceres das Comissões a que a matéria estiver afeta.

§ 2º - Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas poderão se reunir conjuntamente, para no prazo de cinco dias úteis, emitirem parecer.

§ 3º - Esgotado o prazo sem pronunciamento das comissões, o Presidente da Câmara incluirá o projeto na ordem do dia e designar-lhe-á Relator, que, no prazo de vinte e quatro horas, emitirá parecer sobre o projeto e emendas, se houver, cabendo-lhes apresentar emenda e subemenda, se entender necessárias.

SUBSEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA, HONRA AO MÉRITO E MÉRITO DESPORTIVO.

Art.190º - O projeto concedendo título de cidadania Honorária ou diploma de Honra ao Mérito e de Mérito Desportivo será apreciado por comissão especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de nove dias úteis para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 2º - Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao Relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art.191º - A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara, a qual pode ser dispensada a pedido do outorgado.

§ 1º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

§ 2º - Não ocorrendo à hipótese do parágrafo anterior, o outorgado receberá o título ou o diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO V

DA REFORMA NO REGIMENTO INTERNO

Art.192º - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

- I. Da Mesa da Câmara;
- II. De no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - Após divulgação, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer da Mesa Diretora no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação, necessitando de maioria absoluta para sua aprovação.

Art.193º - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no regimento, para distribuição.

SEÇÃO V

DA PRESTAÇÃO E DA TOMADA DE CONTAS

Art.194º - Os processos de prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão distribuídos á Comissão de Finanças e Orçamentos para análise dos documentos apresentados, no prazo de vinte dias.

§ 1º - Deverá o Presidente da Câmara dar publicidade dos processos de que trata o artigo, conferindo a qualquer cidadão o direito de questioná-lo, no prazo de dez dias, contados da divulgação.

§ 2º - A Comissão de Finanças poderá, a seu critério ou por solicitação escrita de qualquer cidadão, requerer informações sobre qualquer um dos processos.

§ 3º - Decorridos sessenta dias da abertura da sessão legislativa, ordinária sem que a Câmara tenha recebido a prestação de contas do Prefeito, estas serão tomadas pela Comissão de Finanças e Orçamentos observando-se, no que couber o disposto nesta subseção.

Art.195º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente determinará a sua divulgação e encaminhará o processo á Comissão de Finanças e Orçamento para, em vinte dias, emitir parecer que concluirá por projeto de decreto Legislativo constando as partes aprovadas ou rejeitadas.

§ 1º - O Projeto que concluir pela rejeição total ou parcial do parecer prévio do Tribunal de Contas, depende da aprovação de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - Se as contas não forem, no todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, será o processo encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que no prazo de dez dias, indique as providências a serem adotadas pela Câmara.

§ 3º - Decorridos o prazo de sessenta dias sùteis, contados do recebimento do parecer prévio do tribunal de contas, sem deliberação da Câmara, considerarão aprovadas ou rejeitadas as contas, de acordo com a conclusão do mencionado parecer.

SEÇÃO VI

DO VETO A PROPOSIÇÃO

Art.196º - O veto parcial ou total, depois de lido no pequeno expediente, é distribuído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias úteis contados do despacho de distribuição.

§ 1º - A Câmara dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só correrá pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas às demais proposições até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

§ 3º - Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao prefeito, para promulgação.

§ 4º - Se dentro de quarenta e oito horas a proposição de lei não for promulgada, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se esta não fizer em igual prazo caberá ao Vice – Prefeito fazê-lo.

§ 5º - Mantido ou rejeitado o veto, dar-se-á ciência do fato ao prefeito.

Art.197º - Aplica-se a apreciação do veto às disposições à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção.

SEÇÃO VII

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art.198º - Emenda é a proposição apresentada como acessório da outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 2º - Emenda de redação ou modificativa é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto no dispositivo.

§ 3º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 4º - Substitutiva é a emenda destinada a substituir integralmente o dispositivo.

Art.199º - A emenda, quanto a sua iniciativa, é:

- I. Do vereador;
- II. De comissão, quando incorporada a parecer;
- III. Do Prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;
- IV. De cidadão.

§ Único – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em comissão, ou por iniciativa de vereador.

Art.200º - A emenda será admitida:

- I. Se pertinente à matéria contida na proposição principal;
- II. Se incidente sobre um só dispositivo a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de uma envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Art.201º - Substitutivo é a proposição apresentada com sucedânea integral de outra.

§ Único – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda, salvo o dispositivo no inciso II do artigo anterior.

SEÇÃO VIII

DA INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA MOÇÃO, DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO.

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.202º - O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, e sintética linguagem parlamentar, indicações, representações e moções.

§ 1º - As proposições serão formuladas durante o pequeno expediente, não tem discussão e, quando independerem de parecer, são submetidos à votação na primeira fase da ordem do dia da reunião.

§ 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo seu autor ou por outro vereador da bancada a que pertence.

§ 3º - Serão consideradas prejudiciais as proposições que não forem apreciadas pela ausência do autor no momento da votação.

SUBSEÇÃO II

DA INDICAÇÃO

Art.203º - Indicação é a proposição na qual o vereador sugere às autoridades do Município, Estado e União medidas de interesse público.

§ Único – A indicação recebida pela Mesa será lida e encaminhada às autoridades competentes.

SUBSEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art.204º - Representação é a proposição em que o vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra a legalidade ou abuso de poder.

§ Único – A representação independente de parecer de comissão, salvo se houver requerimento, subscrito por um terço dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO IV

DA MOÇÃO

Art.205º - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar, protesto.

§ Único – Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de um terço dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem cinco dias úteis para emití-lo.

SUBSEÇÃO V

DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art.206º - Pedido de informação é a proposição que faculta ao vereador requerer, de forma especial, informações específicas sobre assuntos ligados à administração direta e indireta.

§ Único – O pedido de informação deve ser redigido de forma explícita, determinando quais as informações que se pretende obter.

SEÇÃO IX

DO REQUERIMENTO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.207º - Os requerimentos são pedidos escritos ou orais sobre qualquer assunto e sujeitam-se:

- I. A despacho do Presidente da Câmara;
- II. A deliberação do Plenário.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS DA DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art.208º - É decidido, em despacho pelo Presidente, o requerimento que solicita:

- I. A palavra ou a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Retificação da ata;
- IV. Dispensa da leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V. Inserção de declaração de voto em ata;
- VI. Observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou a ordem do dia;
- VII. Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- VIII. Verificação de votação;
- IX. Designação de substitutivo a membro de comissão na ausência do suplente, ou o preenchimento de vaga;
- X. Leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XI. Anexação da matéria idêntica ou reunião de matérias conexas ou continentes;
- XII. Requisição de documentos;
- XIII. Votação destacada de emenda ou dispositivo;
- XIV. Prorrogação de prazo para emissão de parecer ou para conclusão de discurso;
- XV. Inserção nos anais da Câmara, de documentos ou pronunciamentos oficiais;
- XVI. Verificação de quórum;

- XVII. Desarquivamento de proposição;
- XVIII. Comparecimento à Câmara de Secretario Municipal ou dirigentes de entidades da administração indireta.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos IX, XII e XV, serão inscritos.

§ 2º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO

Art.209º - Serão verbais e sujeitos á deliberação do plenário os requerimentos que solicitem:

- I. Prorrogação da sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II. Destaque da matéria para votação;
- III. Votação a descoberto;
- IV. Encerramento da discussão;
- V. Manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VI. Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

Art.210º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. Renúncia de cargo na mesa ou Comissão;
- II. Audiência de Comissão Permanente;
- III. Juntada de documento ao processo ou seu desentranhamento;
- IV. Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- V. Informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- VI. Convocação de Secretario Municipal ou ocupante de cargos da mesma para prestar esclarecimentos em Plenário.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.211º - Discussão é a fase de debate da proposição.

§ 1º - A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

§ 2º - Serão objeto de discussão apenas proposições constantes na ordem do dia.

Art.212º - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferencia sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art.213º - Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo.

§ 1º - Os projetos que concedem título de cidadania honorária, diploma de honra ao mérito desportivo, os que dão denominação a logradouro público e os que declaram de utilidade pública, submetem-se a turno único de discussão e votação.

§ 2º - São também submetidas a turno único de discussão e votação as indicações, representações, moções, requerimentos e emendas.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de vinte e quatro horas, exceto por deliberação em contrario do plenário.

Art.214º - Excetuados os projetos de emenda a Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia para discussão por mais de quatro reuniões, em qualquer turno.

Art.215º - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada sua discussão em primeiro turno.

§ Único – Quando o projeto é apresentado por comissão, considera-se autor o seu Relator e, na ausência deste, o Presidente.

Art.216º - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase da tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art.217º - Da inscrição do vereador constará sua posição favorável ou contrária à proposição.

§ 1º - A palavra será dada ao vereador segundo a ordem de inscrição, alternando-se um a favor e outro contra, se houver divergência.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do vereador que, chamado, não estiver presente.

Art.218º - O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será:

- I. De trinta minutos, para proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto e veto;
- II. De dez minutos, para as demais proposições.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.219º - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até cinco dias úteis, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de cinco minutos para justificá-lo.

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido são votados o que fixar prazo menor.

§ 3º - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, e prosseguindo logo na discussão interrompida.

§ 4º - O requerimento apresentado no decorrer da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quórum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

SEÇÃO III

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.220º - Não havendo quem deseje usar da palavra ou decorrido o prazo regimental, o Presidente declara encerrada a discussão.

§ Único – Dá-se ainda o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, o Plenário, a requerimento, assim deliberar.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.221º - A cada discussão segue-se a votação, que completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposta será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as comissões que as tenham examinado, permitindo-se o destaque.

§ 3º - A votação será interrompida, salvo:

- I. Por falta de quórum;
- II. Para votação de requerimento de prorrogação do prazo da reunião;
- III. Por terminar o horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quórum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Cessada a interrupção, a votação em prosseguimento.

§ 6º - Se, a falta de quórum para votação tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo se verificar, o Presidente da Câmara solicitará ao vereador que interrompa o pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 7º - Ocorrendo falta de quórum durante a votação, será feita a chamada, registrando lhe em ata os nomes dos vereadores ausentes.

Art.222º - A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ Único – A votação por partes será requerida antes de anunciada a votação da proposição a que se referir.

Art.223º - Salvo as disposições em contrário da Lei orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria simples presente a maioria absoluta.

Art.224º - Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, em qualquer turno:

- I. A proposta de emenda a Lei Orgânica;
- II. O projeto de lei sobre:
 - a) Concessão de serviços públicos;
 - b) Concessão de direito real de uso de bens imóveis;
 - c) Alienação de bens imóveis;
 - d) Aquisição de bens imóveis com doação por encargos;
 - e) Outorga de títulos e honrarias;
 - f) Contratação de empréstimos de entidade privada;
 - g) Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
 - h) Qualquer desconto, isenção, anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária;
 - i) Desafetação para fins de doação, de quaisquer áreas públicas de loteamento destinadas a uso institucional, equipamentos urbanos ou comunitários e áreas de recreação.
- III. O projeto de decreto legislativo sobre:
 - a) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativamente a prestação de contas públicas;
 - b) Contratação de empréstimos, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do município;
 - c) Cassação do mandato do Prefeito e após a condenação por infração político-administrativa;
 - d) Perda de mandato de vereador.
- IV. O parecer favorável ao prosseguimento de processo de julgamento do Prefeito por infração político administrativa.

Art.225º - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno:

- I. O projeto de lei sobre:
 - a) O plano diretor;
 - b) O código de obras;
 - c) O código de posturas;
 - d) O estatuto dos servidores públicos;

- e) A lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;
 - f) A lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
 - g) A lei instituidora da guarda municipal;
 - h) A lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
 - i) A lei que fixa as atribuições do Vice – Prefeito;
 - j) A lei instituidora de normas sobre a política de proteção, controle e conservação do meio ambiente.
- II. O projeto de resolução ou decreto legislativo sobre:
- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos da Câmara;
 - b) Remuneração do vereador;
 - c) Solicitação de intervenção do Estado;
 - d) Manifestação favorável à proposta de emenda á Constituição do estado;
 - e) Realização de plebiscito;
 - f) Alteração do Regimento Interno.
- III. A eleição da Mesa, em primeiro escrutínio nos termos do inciso XI do art. 17º.

Art.226º - O vereador impedido de votar terá computado sua presença para efeito de quórum.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.227º - São três os processos de votação:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

Art.228º - Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se o processo definitivo.

Art.229º - Adota-se o processo nominal quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - Na votação nominal, o Primeiro Secretario faz a chamada dos vereadores, que responderão “sim” ou “não”, cabendo ao segundo Secretario anotar os votos.

§ 2º - Encerrada a votação o Presidente proclama o resultado, não admitindo voto de vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art.230º - Adota-se o voto secreto nos seguintes casos:

- I. Eleição e indicação de competência da Câmara;
- II. Perda de mandato de vereador e de Prefeito;
- III. Outorga de títulos e honrarias;
- IV. Veto;
- V. Quando o plenário assim deliberar.

§ Único – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

- I. Presença da maioria dos membros da Câmara;
- II. Cédulas impressas ou datilografadas;
- III. Designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV. Chamada de vereador para votação;
- V. Colocação, pelo votante, do voto na urna;
- VI. Repetição de chamada dos vereadores ausentes na primeira;
- VII. Abertura da urna, retirada dos votos, contagem e verificação da coincidência entre o seu número e dos escrutinadores;
- VIII. Ciência, ao plenário, da exatidão entre o número de votos e o de votantes;
- IX. Apuração dos votos, por meio da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;
- X. Invalidação da cédula que não atende ao disposto no inciso II;
- XI. Proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art.231º - As proposições acessórias, compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação serão votados pelo processo aplicável à proposição principal.

Art.232º - Qualquer que seja o processo de votação, aos Secretários compete apurar o resultado e ao Presidente anunciá-lo.

Art.233º - Anunciado o resultado de votação pública, pode ser dada a palavra ao vereador que a requerer, para declaração de voto, por tempo não superior a três minutos.

Art.234º - Nenhum vereador pode protestar verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art.235º - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com sua rubrica.

SEÇÃO III

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art.236º - Ao ser anunciada a votação, o vereador pode obter a palavra para encaminhá-la.

§ Único – O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

SEÇÃO IV

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art.237º - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§ 1º - Para a verificação, o Presidente solicitará dos vereadores que ocupem os respectivos lugares no plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§ 2º - O vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§ 3º - É considerado presente o vereador que requerer a verificação de votação ou de quórum.

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado são sanadas com agravação da votação.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitara aos escrutinadores, a recontagem dos votos.

SEÇÃO V

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.238º - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de um terço dos vereadores, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quórum, deixar de ser apreciado.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art.239º - Dar-se-á redação final a proposta de emenda à Lei Orgânica e a projeto.

§ 1º - A comissão, no prazo de cinco dias emitirá parecer, em que dará forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa, corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na ordem do dia.

Art.240º - Será admitida, durante discussão, emenda à redação final, para os fins indicados no parágrafo 1º do artigo anterior.

Art.241º - A discussão limitar-se-á termos da redação e nela só poderão tomar parte, uma vez e por dez minutos, o autor de emenda, o relator da comissão e os líderes.

Art.242º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada no prazo de cinco dias à sanção, sob forma de proposição de lei, ou á promulgação, conforme o caso, acompanhada do processo de sua tramitação.

§ 1º - O original da proposição de lei ficará arquivado na secretaria da Câmara, remetendo-se ao Prefeito cópia autografada pela Mesa.

§ 2º - No caso de sanção tácita, observar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 61º da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V

DAS PECULARIEDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art.243º - A preferência entre as proposições para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I. Proposta de emenda à Lei Orgânica;
- II. Projeto de lei do plano plurianual;
- III. Projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. Projeto de lei do orçamento e de abertura de créditos;
- V. Veto e matéria devolvida ao reexame do plenário;
- VI. Projeto sobre matéria interna da Câmara;
- VII. Projeto de lei;
- VIII. Projeto de resolução;
- IX. Decreto legislativo.

§ 1º - Entre os projetos de lei, ou resoluções, a preferência é estabelecida pela maior qualificação do quórum para votação da matéria.

§ 2º - A proposição com discussão encerrada terá preferência para a votação.

§ 3º - Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência da discussão aquela que já a tiver iniciada.

Art.244º - Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

- I. O substitutivo preferirá a proposição a que referir e o de comissão preferirá ao de vereador;
- II. A emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, bem como à parte da proposição a que se referirem;

- III. A emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte de proposição sobre que incidirem;
- IV. A emenda de comissão preferirá a de vereador.

§ Único – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentado antes de iniciada à discussão ou, quando for o caso da proposição a que se referir.

Art.245º - Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação. A preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 1º - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiveram o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

§ 3º - A preferência de um projeto sobre outro, constante da mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art.246º - O destaque para votação em separação, de dispositivo ou emenda será requerido até anunciar-se a votação da proposição.

SEÇÃO II

DA PREJUDICIALIDADE

Art.247º - Consideram-se prejudicados:

- I. A discussão ou a votação de proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;
- II. A discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário;
- III. A discussão ou a votação de proposição anexada à outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;
- IV. A proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;
- V. A emenda ou a subemenda de matéria idêntica à outra aprovada ou rejeitada;
- VI. A emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo aprovado;
- VII. O requerimento com a finalidade idêntica á do aprovado;
- VIII. A emenda ou a parte de proposição incompatível com a matéria aprovada em votação destacada.

TÍTULO VIII

REGRAS GERAIS DO PRAZO

Art.248º - Ao Presidente da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art.249º - No processo legislativo, os prazos são fixados:

- I. Por dias contínuos;
- II. Por dias úteis;
- III. Por hora.

§ 1º – Os prazos indicados no artigo contam-se:

- I. Excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;
- II. Minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º – Os prazos fixados por dias contínuos, cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado, tem seu começo ou termino prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso.

§ 3º – Consideram-se dias úteis aqueles, de segunda a sexta, exceto feriados, para os quais haja convocação de reunião da Câmara.

§ 4º – Os prazos fixados por dias úteis somente correm em sessão legislativa extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem.

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art.250º - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

- I. Dentro de sessenta dias do início da sessão legislativa ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;
- II. Sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

§ Único – O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art.251º - A convocação de Secretário Municipal ou dirigentes da administração indireta, para comparecerem ao plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º – Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de três dias, e proporá nova data e hora.

§ 2º – O não comparecimento injustificado do convocado implica na instauração do processo de julgamento por infração político-administrativa do Secretário Municipal, ou do processo administrativo disciplinar para a apuração da falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º – Se o Secretário for vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara para fins do artigo 61º.

§ 4º – Aplica-se o disposto no artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, constitui infração administrativa.

Art.252º - O Secretário Municipal poderá solicitar à Câmara ou alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua secretaria.

Art.253º - O tempo, para exposição de Secretário Municipal, ou de dirigentes de entidades da administração indireta e para os debates a que ela sucede, poderá ser prorrogado de ofício, pelo Presidente da Câmara.

§ Único – Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.254º - Quando a Câmara se fizer representar em conferencia, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos, vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art.255º - A Câmara destinará espaço físico para a realização de eventos ou reuniões promovidas por entidades da sociedade civil e outros de iniciativa de partido político, não compreendidos no artigo, nos termos do regulamento próprio.

§ 1º – A entidade interessada protocolizará, com pelo menos quinze dias de antecedência, o requerimento na secretaria da Câmara, assinado por seu representante legal, do qual constará a matéria a ser debatida, os oradores credenciados e a informação da existência ou não de preposição sobre a matéria, em tramitação na Câmara.

§ 2º – Se se tratar de evento cultural, basta indicar no requerimento a data e horário e o tipo de evento a ser realizado.

§ 3º – As reuniões de que trata o artigo não são remuneradas e a presença dos vereadores não será obrigatória.

Art.256º - A correspondência da Câmara, dirigida ao Prefeito ou aos Poderes do Estado ou União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art.257º - As ordens da Mesa e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidos por meio da Portaria.

Art.258º - Serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara os originais de leis, resoluções e de decretos legislativos.

§ Único – A Mesa providenciará, no início de cada sessão legislativa ordinária, edição completa de todas as leis de resoluções e de decretos legislativos publicados no ano anterior.

Art.259º - Nos casos omissos, a Mesa ou o Presidente aplicará o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art.260º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a resolução 049/86.

DOURADOQUARA, 15 DE JANEIRO DE 1994.

JOÃO CORRÊA RABELO

PRESIDENTE

JESUS EURÍPEDES GALVÃO

VICE – PRESIDENTE

IBRAULINO GOMES RAMOS

SECRETARIO

VEREADORES

ARLINDO MORIM

SILAS BATISTA DE OLIVEIRA

WALTER MUNDIM GOMES

ANEXOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 002/2010

“Institui a Tribuna Livre na Câmara
Municipal de Douradoquara-Mg”

Artigo 1º - Fica instituída a franquia da palavra, denominada *Tribuna Livre*, durante a realização da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Douradoquara, para representantes de entidades governamentais, não governamentais e demais cidadãos.

§ 1º - A *Tribuna Livre* ocorrerá na Sessão Ordinária realizada na segunda terça-feira de cada mês, ressalvados os meses de recesso parlamentar.

§ 2º - Quando não realizada por impedimento legal ou regimental, a *Tribuna Livre* ocorrerá na Sessão Ordinária subsequente.

Artigo 2º - A entidade ou cidadão interessados em participar da *Tribuna Livre* deverão inscrever-se na Secretaria da Câmara Municipal de Douradoquara, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

§ 1º - A Secretaria da Câmara Municipal de Douradoquara elaborará formulário próprio para inscrição na *Tribuna Livre*.

§ 2º - A entidade ou cidadão inscritos na *Tribuna Livre* deverão cumprir as normas definidas no formulário de inscrição, sob pena de cassação da palavra.

Artigo 3º - São requisitos necessários à entidade interessada em participar da *Tribuna Livre*:

- I- Atuar em temas de interesse da comunidade;
- II- Encontrar-se legalizada ou em processo de legalização; e
- III- Estar representada por pessoa legitimada por suas normas estatutárias.

Artigo 4º - A *Tribuna Livre* terá duração máxima de 30(trinta) minutos do tempo destinado ao Expediente.

§ 1º - A entidade inscrita disporá de 10 (dez) minutos para a utilização da *Tribuna Livre*.

§ 2º A Sessão Ordinária comportará o máximo de 3 (três) inscrições.

§ 3º - A ausência de inscrições não oferece óbice ao curso normal da Sessão Ordinária.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Douradoquara, 27 de outubro de 2010.

João Corrêa Rabelo

Vereador